

URGENTE !!!

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** em face do **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, MARIA ALVINA GONÇALVES PASSARINHO, NEURACY MARTINS DOS SANTOS, JOILENE SANTOS ASSUNÇÃO e ANTÔNIO MARCELINO COSTA SANTOS, com pedido de tutela de urgência para que seja concedida a medida liminar, *inaudita altera pars*, para o fim de determinar o imediato afastamento de MARIA ALVINA GONÇALVES PASSARINHO, NEURACY MARTINS DOS SANTOS e de JOILENE SANTOS ASSUNÇÃO e/ou ANTÔNIO MARCELINO COSTA SANTOS, com prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo, diante da súmula 13 do STF, até o final julgamento da presente ação, ou eventual exoneração, sob pena de multa diária a ser aplicada por este juízo, para cada caso de nepotismo identificado ou empregado mantido indevidamente no cargo.

Alega que:

“Foi instaurado no âmbito desta 1ª Promotoria de justiça o Inquérito Civil nº 002/2009, que tem por objeto apurar a eventual prática de ato de nepotismo no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, bem como para a apuração e providências legais no tocante à existência de servidores investidos em cargos ou funções públicas de forma irregular. Com a troca de gestão municipal, em 2017, após a requisição de documentos e diligências preliminares, foi constatado que naquele Município havia a prática de nepotismo, o que redundou na expedição da RECOMENDAÇÃO nº 001/2018 – 1ª PJ Balsas. Em resposta à Recomendação, subscrita pelo próprio Prefeito Municipal e recebida nesta Promotoria de Justiça em 04 de julho de 2018 este informou, de maneira genérica que “será analisado detalhadamente o teor da presente recomendação, onde posteriormente será objeto de análise por parte do gestor e equipe de governo, conjuntamente com respectivo membro ministerial”. Posteriormente, diante da ausência de acolhimento da Recomendação Ministerial e de informações dando conta da existência de parentes próximos do atual Prefeito do Município de Fortaleza dos Nogueiras ocupando cargos de Secretários Municipais, além de outros cargos de natureza administrativa, sem qualquer experiência e capacidade técnica, esta Promotoria de Justiça passou a notificar e coletar termos de declarações dos indigitados parentes do Prefeito, dentre outros. Com a investigação, ficaram constatadas as situações de nepotismo entre as seguintes pessoas, de acordo com o quadro abaixo:

Ocupante de cargo comissionado	Cargo ocupado	Parente e cargo do parente	Grau de parentesco
Maria Edinalva dos Santos Passarinho	Coordenadora da Merenda Escolar	Aleandro Gonçalves Passarinho, Prefeito	Cunhada - casada com o irmão do Prefeito
Maria Alvina Gonçalves Passarinho	Secretária Municipal de Saúde	Aleandro Gonçalves Passarinho, Prefeito	Mãe do Prefeito
Neuracy Martins dos Santos,	Secretária de Assistência Social	Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito	Prefeito Companheira do Prefeito

Maria José Martins dos Santos,	Secretária de Educação	Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito	Irmã da companheira do Prefeito
Vitória Régia Gonçalves Passarinho Santos	Auxiliar administrativa	Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito	Sobrinha do Prefeito
Antônio Carlos Teixeira Santos	Motorista	Aleandro Gonçalves Passarinho, Prefeito	Cunhado (esposo da irmã do Prefeito)
Antônio Marcelino Costa Santos	Assessor Jurídico	Joilene Santos Assunção - Secretária de Cultura, Eventos e turismo	esposo
Joilene Santos Assunção	Secretária de Cultura, Eventos e Turismo	Antônio Marcelino Costa Santos - Assessor Jurídico	esposa

Após algumas oitivas, em consulta ao Portal da Transparência do Município, observou-se que foram exonerados EDINALVA DOS SANTOS PASSARINHO, VITÓRIA RÉGIA GONÇALVES PASSARINHO e ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS, situações que foram confirmadas pelos dois últimos quando compareceram a esta Promotoria de Justiça, em que pese este último ter afirmado que fora recentemente contratado como motorista por empresa prestadora de serviços de locação de veículos para o Município de Fortaleza dos Nogueiras. Das oitivas das pessoas envolvidas que guardam parentesco com o Prefeito Municipal, apurou-se que tão somente a Sra. MARIA JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, irmã da companheira deste, NEURACY MARTINS DOS SANTOS, possui qualificação técnica para o cargo de Secretária Municipal de Educação, eis que é professora concursada da rede municipal de educação de Fortaleza dos Nogueiras desde o ano de 1997, bem como faz curso de especialização em gestão educacional e escolar na Universidade Estadual do Maranhão e mestrado profissional em educação. Além do vínculo de parentesco configurador de nepotismo, apurou-se que a companheira e a genitora do Prefeito não possuem qualificação técnica para ocuparem referidos cargos, razão pela qual suas nomeações são indevidas de acordo com o entendimento exposto na decisão proferida pelo Ministro Luiz Fux, na Reclamação 17102/SP, de 11 de fevereiro de 2016. Tal situação se constata pelos depoimentos coletados na Promotoria de Justiça, senão vejamos: “que atualmente é Secretária de Assistência Social de Fortaleza dos Nogueiras; que antes de ser Secretária a declarante era professora de matemática; que vive em união estável com o Prefeito ALEANDRO PASSARINHO desde o ano de 2012; que tem curso superior em matemática e física (...) que não possui curso na área de assistência social; que é professora de matemática concursada do Estado. (Neuracy Martins dos Santos, fl.266). “Que é mãe do Prefeito ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO; que atualmente desempenha o cargo de Secretária de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras; que (sic) nomeada para o referido cargo em 04/07/2018; que antes a declarante era Chefe de Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras; que é professora aposentada e passou 33 (trinta e três) anos na sala de aula, lecionando português, história, inglês; que possui curso superior em letras; que foi proprietária de farmácia durante 28 (vinte e oito) anos; que nunca fez curso na área de saúde pública; que fez um curso de enfermeira leiga com seu cunhado; que seu cunhado não era formado; que chegou a fazer partos; que nunca fez cursos sobre o Sistema Único de Saúde; que o que a declarante não sabe pergunta à subsecretária IZANA BARROS, que é enfermeira formada”. (Maria Alvina Gonçalves Passarinho, fls. 236/237). Percebe-

se, através das oitivas realizadas, que tanto a mãe quanto a companheira do Prefeito não possuem cursos e nem experiência anterior na área afeta aos cargos para os quais foram nomeadas, eis que a primeira possui apenas experiência em sala de aula e comercial, em uma farmácia, e a segunda nunca atuou na área de formulação ou execução de políticas públicas de assistência social. Além das situações configuradoras de nepotismo direto entre a esposa e a mãe do Prefeito Municipal, constatou-se caso de nepotismo indireto envolvendo a Secretária de Turismo, JOILENE SANTOS ASSUNÇÃO e o Assessor Jurídico do Município, ANTÔNIO MARCELINO COSTA SANTOS os quais são marido e mulher; situação com encaixe perfeito na moldura da Súmula Vinculante nº 13 do STF. Dessa forma, das pessoas relacionadas supra somente MARIA EDINALVA DOS SANTOS PASSARINHO, VITÓRIA RÉGIA GONÇALVES PASSARINHO SANTOS e ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS foram exoneradas, manifestando o Chefe do Poder Executivo municipal a intenção de manter as demais nos cargos, apesar da violação aos princípios da impessoalidade, eficiência, igualdade e da moralidade, insculpidos na Constituição Federal e do conteúdo da Súmula Vinculante nº 13 do STF, persistindo as seguintes situações configuradoras de nepotismo:

Ocupante de cargo comissionado	Cargo ocupado	Parente e cargo do parente	Grau de parentesco
Maria Alvinha Gonçalves Passarinho	Secretária Municipal de Saúde	Aleandro Gonçalves Passarinho, Prefeito	Mãe do Prefeito
Neuracy Martins dos Santos,	Secretária de Assistência Social	Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito	Prefeito Companheira do Prefeito
Antônio Marcelino Costa Santos	Assessor Jurídico	Joilene Santos Assunção - Secretária de Cultura, Eventos e turismo	esposo
Joilene Santos Assunção	Secretária de Cultura, Eventos e Turismo	Antônio Marcelino Costa Santos - Assessor Jurídico	esposa

Por sua vez, tal situação custa, anualmente, aos cofres públicos a importância aproximada de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) sem contar com os valores de férias e décimo terceiro salários: Assim, esgotadas todas as possibilidades de resolução do problema na via administrativa e diante da afronta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, decorrente da prática do nepotismo, entendeu o Ministério Público por ajuizar a presente ação, com o propósito de obter a invalidação das nomeações e a responsabilização dos agentes públicos envolvidos.”

Este Juízo proferiu um despacho para que o Município de Fortaleza dos Nogueiras se manifestasse no prazo de 72 (setenta e duas) horas sobre o pedido de tutela de urgência contido na petição inicial.

O Procurador nomeado ilegalmente respondeu que o Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, procedeu a exoneração de NEURACY MARTINS DOS SANTOS (Secretária de Assistência Social e Companheira do Prefeito) e JOILENE SANTOS ASSUNÇÃO (Secretária de Cultura, Eventos e Turismo, e esposa do Assessor Jurídico Antônio Marcelino Costa Santos) e que os servidores VITÓRIA RÉGIA GONÇALVES PASSARINHO SANTOS, MARIA EDINALVA

DOS SANTOS PASSARINHO E ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS foram exonerados em 02/01/2019, 28/02/2019 e 28/02/2019, respectivamente.

Informou que MARIA ALVINA GONÇALVES PASSARINHO, Secretária Municipal de Saúde, permaneceria no cargo até decisão ulterior deste Juízo e acrescentou que é válida a nomeação de familiares para o exercício de cargo político da autoridade nomeante, conforme entendimento majoritário da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal.

Adicionou que a atual Secretária de Saúde, MARIA ALVINA, foi proprietária de farmácia por longos anos, juntamente com seu esposo Manoel Santana Rodrigues Passarinho, além de ter feito técnico de enfermeira Leiga no ano de 1982 (Certificado em anexo), possuindo assim conhecimento na área da saúde.

Eis a síntese do necessário. Passo a decidir.

Antes de enfrentar o pedido de antecipação da tutela, cumpre dizer que a tutela provisória é marcada por três características: a sumariedade da cognição, consistente no fato de que a decisão nasce a partir de uma análise superficial do objeto litigioso, isto é, de um juízo de probabilidade; a precariedade, caracterizada pelo fato de que a decisão pode ser modificada ou revogada a qualquer tempo; e de ser inapta a tornar-se imutável pela coisa julgada.

A par disso, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida está condicionada à existência conjugada da "probabilidade do direito", relacionada à prova inequívoca dos fatos constitutivos do direito material invocado pela parte autora, de forma que o magistrado se convença da verossimilhança de suas alegações, aliado ao "perigo de dano", na lição do artigo 300, do Código de Processo Civil de 2015 e, ainda, de um requisito a mais, específico: a reversibilidade dos efeitos da decisão antecipatória.

O caso trata da existência de nepotismo no âmbito do governo municipal da cidade Fortaleza dos Nogueiras, consistente na ocupação aos cargos Coordenadora da Merenda Escolar, ocupado pela Sra. MARIA EDINALVA DOS SANTOS PASSARINHO, cunhada do Prefeito; Secretária Municipal de Saúde, ocupado pela Sra. MARIA ALVINA GONÇALVES PASSARINHO, mãe do Prefeito; Secretária de Assistência Social, a Sra. NEURACY MARTINS DOS SANTOS, companheira do Prefeito; Secretária de Educação, a Sra. MARIA JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, cunhada do Prefeito; Auxiliar Administrativa, VITÓRIA RÉGIA GONÇALVES PASSARINHO, sobrinha do Prefeito; motorista, Sr. ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS, cunhado do Prefeito, Assessor Jurídica, ANTÔNIO MARCELINO COSTA SANTOS, esposo da Secretária de Cultura, e; Secretária de Cultura, Sra. JOILENE SANTOS ASSUNÇÃO, esposa do Assessor Jurídico ANTÔNIO MARCELINO COSTA SANTOS.

O Município de Fortaleza dos Nogueiras, após notificado por este Juízo, informou que o Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, procedeu a exoneração de NEURACY MARTINS DOS SANTOS (Secretária de Assistência Social e Companheira do Prefeito) e JOILENE SANTOS ASSUNÇÃO (Secretária de Cultura, Eventos e Turismo, e esposa do Assessor Jurídico Antônio Marcelino Costa Santos) e que os servidores VITÓRIA RÉGIA GONÇALVES PASSARINHO SANTOS, MARIA EDINALVA DOS SANTOS PASSARINHO E ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS foram exonerados em 02/01/2019, 28/02/2019 e 28/02/2019, respectivamente.

Informou ainda que MARIA ALVINA GONÇALVES PASSARINHO, Secretária Municipal de Saúde, permaneceria no cargo até decisão ulterior deste Juízo e acrescentou que é válida a nomeação de familiares para o exercício de cargo político da autoridade nomeante, conforme entendimento majoritário da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, pois ela foi proprietária de farmácia por longos anos, juntamente com seu esposo Manoel Santana Rodrigues Passarinho, além de ter feito técnico de enfermeira Leiga no ano de 1982, possuindo assim conhecimento na área da saúde.

A Súmula n.º 13 trata do assunto nepotismo, *in verbis*:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da

mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

O caso configura-se como nepotismo a partir do momento em que a Secretária de Saúde, MARIA ALVINA GONÇALVES PASSARINHO, é mãe do Prefeito do Município de Fortaleza dos Nogueiras, Sr. ALEANDO GONÇALVES PASSARINHO.

Em relação a esses casos específicos de nomeações para cargos políticos o Supremo Tribunal Federal possui o entendimento de não aplicação da referida Súmula, salvo quando não demonstradas a ausência de qualificação técnica para o cargo e inidoneidade moral, conforme decisões abaixo colacionadas:

Direito Administrativo. Agravo interno em reclamação. Nepotismo. Súmula Vinculante 13. 1. O Supremo Tribunal Federal tem afastado a aplicação da Súmula Vinculante 13 a cargos públicos de natureza política, ressalvados os casos de inequívoca falta de razoabilidade, por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral. Precedentes. 2. Não há nos autos qualquer elemento que demonstre a ausência de razoabilidade da nomeação. (Rcl 28.024 AgR, rel. min. Roberto Barroso, 1ª T, j. 29-5-2018, DJE 125 de 25-6-2018.)

Assim, em linha com o afirmado pelo reclamante, tenho que os acórdãos proferidos por este Supremo Tribunal Federal no RE 579.951 e na medida cautelar na Rcl 6.650 não podem ser considerados representativos da jurisprudência desta Corte e tampouco podem ser tomados como reconhecimento definitivo da exceção à Súmula Vinculante 13 pretendida pelo Município reclamado. Bem vistas as coisas, o fato é que a redação do verbete não prevê a exceção mencionada e esta, se vier a ser reconhecida, dependerá da avaliação colegiada da situação concreta descrita nos autos, não cabendo ao relator antecipar-se em conclusão contrária ao previsto na redação da súmula, ainda mais quando baseada em julgamento proferido em medida liminar. Registro, ainda, que a apreciação indiciária dos fatos relatados, própria do juízo cautelar, leva a conclusão desfavorável ao reclamado. É que não há, em passagem alguma das informações prestadas pelo Município, qualquer justificativa de natureza profissional, curricular ou técnica para a nomeação do parente ao cargo de Secretário Municipal de Educação. Tudo indica, portanto, que a nomeação impugnada não recaiu sobre reconhecido profissional da área da educação que, por acaso, era parente do prefeito, mas, pelo contrário, incidiu sobre parente do prefeito que, por essa exclusiva razão, foi escolhido para integrar o secretariado municipal. (Rcl 12.478 MC, rel. min. Joaquim Barbosa, dec. monocrática, j. 3-11-2011, DJE 212 de 8-11-2011.)

In casu, verifica-se que não há qualificação técnica para a mãe do Prefeito ocupar o cargo de Secretária de Saúde do Município de Fortaleza dos Nogueiras.

O fato de a mãe do Prefeito já ter sido proprietária de farmácia por longos anos, juntamente com seu esposo MANOEL SANTANA RODRIGUES PASSARINHO, bem como possuir certificado de técnica de enfermeira Leiga, no ano de 1982, não a qualifica para um cargo tão nobre como o de Secretária de Saúde de um município que requerer conhecimentos técnicos na área de atuação para se ter excelência da gestão da pasta.

O cargo político em questão trata-se de Secretária de Saúde e não guarda relação de qualificação técnica com alguém que possui um certificado de técnico em enfermagem leiga, do ano de 1982, bem como que foi proprietária de farmácia junto com o seu marido.

As restrições constantes na Súmula n.º 13 do STF são as mesmas já impostas pela CF/1988, dedutíveis dos republicanos **princípios da impessoalidade, da eficiência, da igualdade e da moralidade**, conforme disposto na **ADC n.º 12**, rel. Min. **Ayres Britto**, P, j. 20-8-2008, *DJE* 237 de 18-12-2008.

Presente, portanto, o **requisito da probabilidade do direito**.

Em relação ao requisito do **perigo de dano**, vejo que todo ato que contrarie a lei e princípios constitucionais causam danos a população, como no caso em ensejo, ou seja, configurado o ato de nepotismo, enquanto, a pessoa nomeado não for afastada no cargo, a sociedade achará que atos de nepotismo como este são legítimos, e não o são, já que referida Secretária Municipal não guarda a qualificação técnica desejada para que o cargo seja dirigido de forma eficiência e impessoal.

Acrescente-se que o fato de a pessoa nomeada não possuir a qualificação técnica exigida para o cargo pode deixar a sociedade fortalezense, no que diz respeito às funções que devem ser exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em prejuízo, já que poderiam ser desenvolvidas ações sob o comando de quem possui *know how* específico para o cargo.

Em relação ao Assessor Jurídica, **ANTÔNIO MARCELINO COSTA SANTOS**, foi determinada sua exoneração em outra ação dirigida pelo Ministério Público em face do Município de Fortaleza dos Nogueiras, por não haver previsão legal do cargo de assessor jurídico no município de Fortaleza dos Nogueiras.

Ante o exposto, **DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA AUTERA PART** para determinar, no **prazo de 05 (cinco) dias**, o imediato **afastamento da Sra. MARIA ALVINA GONÇALVES PASSARINHO, do cargo de Secretária de Saúde do Município de Fortaleza dos Nogueiras, sob pena de multa diária a ser aplicada por este juízo, para cada caso de nepotismo identificado ou empregado mantido indevidamente no cargo.**

Em caso de descumprimento fica estabelecida a fixação de **multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, em desfavor do Município de Fortaleza dos Nogueiras, bem como a responsabilização criminal, cível e administrativa do Prefeito do Município de Fortaleza dos Nogueiras.

Deixo de designar audiência de conciliação, pois a parte Requerida é ente público.

Citem-se as partes Réis para, querendo, apresentarem contestação dentro do prazo legal.

Intimem-se.

Cumpra-se **IMEDIATAMENTE**.

Balsas/MA, 24 de julho de 2019.

ELAILE SILVA CARVALHO

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Balsas